

Banco Itaucard S/A 17.192.451/0001-70 00892241209 DSJ-4252 30.097.547-8 2016 808,64 161,73 196,78
Banco Itaucard S/A 17.192.451/0001-70 00892241209 DSJ-4252 30.097.547-8 2017 759,20 151,84 64,23

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-11 - Guarulhos que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Guarulhos, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Antonio Adilson Lima 114.010.068-84 30.092.545-1 OEM-3093

Cláudio Moraes de Oliveira 995.909.808-72 30.092.641-8 OMN-0975

Giovano Flausino Domingos da Silva 258.339.508-48 30.092.690-0 NXR-1740

Hélio de Oliveira Ramos 168.307.768-72 30.092.595-5 AZM-2601

Marcos Alves Martins 523.657.518-49 30.093.275-3 EEZ-9054

Sérgio Rocha Lopes 469.696.320-91 30.092.642-0 IRA-5408

Thiago de Oliveira Ramos 279.150.648-94 30.092.607-8 AXT-0629

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Comunicado

Configurada a situação que ensaja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "CAGNANI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP", CNPJ: 23.519.298/0001-46, a partir de 11-01-2016, data de inscrição no Estado:

Inscrição Estadual 398.080.890.115, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à RUA OSASCO, 30 - B JANDIRA - SP - CEP 06622-210.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 11-01-2016.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo DRT-14 - SF 1000325-900476/2016

Comunicado

Configurada a situação que ensaja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "DAMAPA COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME", CNPJ: 23.749.800/0001-05, a partir de 27-11-2015, data de inscrição no Estado:

- Inscrição Estadual 206.402.149.117, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à AVENIDA CALIL MOHAMED RAHAL, 488 BARUERI - SP - CEP 06417-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 27-11-2015.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo DRT-14 - SF 1000316-56834/2017

Comunicado

Configurada a situação que ensaja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "GENIVALDO ALVES COELHO - ME", CNPJ: 43.605.500/0001-60, a partir de 08-04-2008, data de inscrição no Estado:

- Inscrição Estadual 239.085.189.112, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à RUA ISAÍAS MATIAZZO, 133, CAIEIRAS - SP - CEP 07713-100.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 08-04-2008.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo DRT-14 - SF 1000314-350239/2017

Comunicado

Configurada a situação que ensaja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "ITADASE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME", CNPJ: 23.851.300/0001-80, a partir de 16-12-2015, data de inscrição no Estado:

Inscrição Estadual 373.153.412.110, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à AVENIDA LEDA PANTALENA, 11355, ITAPEVI - SP - CEP 06695-210.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 16-12-2015.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo DRT-14 - SF 1000316-56051/2017

Comunicado

Configurada a situação que ensaja a declaração da nulidade da Inscrição Estadual da empresa, através das verificações fiscais realizadas pelo Núcleo de Fiscalização da DRT/14 - Osasco, as quais atestam a "inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição", com fundamento no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305/2006, a DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA DECLARA NULA a Inscrição Estadual, abaixo relacionada, atribuída à pessoa jurídica "OLSOQUES COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME", CNPJ: 23.038.450/0001-79, a partir de 11-08-2015, data de inscrição no Estado:

- Inscrição Estadual 492.802.654.119, estabelecida, conforme cadastro desta Secretaria, à RUA JOÃO KAUFMANN, 248 OSASCO - SP - CEP 06220-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 11-08-2015.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo DRT-14 - SF 1000316-366860/2017

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-14

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

GDOC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
1000041-306577/2017	GTIX Viação Eireli	24240697000136	EV03081, FYW7412, FFN9117, FFN7732 e ERFV3477
51253-172724/2017	Valmor Berndt	20368968987	GA17600

Posto Fiscal 10 - Barueri

Comunicado

O Chefe do Posto Fiscal de Barueri, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, comunica ao interessado que, em decorrência da constatação de inatividade do estabelecimento identificado a seguir, formalizada nos termos do artigo 11 do supracitado diploma normativo, fica expedido ATO DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO abaixo relacionada:

1) VERA LÚCIA APARECIDA DE LEMOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ME

I.E: 206.301.101.115 CNPJ: 17.308.969/0001-27

R. Marcos Geraldo Vaz, 09 - Sala 04 - Jardim Silveira - Barueri-SP

Expediente: 51249-653069/2017

Inapta desde: 05-02-2014

Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI

Nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, fica o contribuinte notificado de que cabe recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Posto Fiscal 10 - Osasco

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Osasco - Osasco que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Jorlando Oliveira Silva 14347707886 63.978.809-9 GAL-8011

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Osasco - Osasco que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Viação Fervima Ltda 72927502000254 62.932.424-4 CZC-4007

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Notificação - ALLIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - ALLIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no ALLIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do ALLIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em

15 ou 30 dias da notificação do presente ALLIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no ALLIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o ALLIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao ALLIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP

IE: 441.039.350.110 / CNPJ/CPF: 02.466.047/0001-70

Endereço: AV. HUMBERTO BESSI, 315 - DT INDUSTRIAL - Matão-SP

ALLIM - ICMS 4.097.519-8, de 02-08-2017

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF10-ARARAQUARA, AV. ESPANHA, 188 - CENTRO - ARARAQUARA/SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Núcleo de Serviço Especializados - DRT-15

Comunicado

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a cassação da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s):

Protocolado 1000284-570883/2017

Razão Social: JB PLASTIC LTDA ME

IE: 637.325.734.118 - CNPJ: 11.026.540/0001-60

Endereço: RUA SANTA ISABEL, 374, SÃO CARLOS/SP

Inatividade a partir de: 03-08-2016

Protocolado 12811-833832/2016

Razão Social: SANTA EULÁLIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

IE: 536.032.885.111 - CNPJ: 71.723.878/0001-01

Endereço: AVENIDA PAINGUÁS, 827, PIRASSUNUNGA/SP

Inatividade a partir de: 31-05-2015

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Posto Fiscal 10 - Jundiai

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiai - Jundiai que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Luis Mario Sacchi 12823314857 62.246.968-0 CTG-8008

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Apostila DBM GPM 089/2017, de 02-08-2017

Incluindo nos proventos de pensão das Senhoras:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50050699	Carmelita Evangelista dos Santos
50137409	Arlene Marques Lobo
50137409	Arlete Marques Lobo
50324365	Marinalva Pereira de Almeida Alves
50257704	Maria Cristina Valpassos Viana
50326082	Naiva de Souza Pavao
50159752	Margarida Elisabete W. Abel
50331249	Anna Bogoil Grecco
50306008	Lucimara Aparecida Ferrari Taveiros
50231499	Rita de Cassia de Oliv. Alves
50346765	Amélia Benedita Revely Junquei

A inclusão da rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-08-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 0015369-89.2011.8.26.0053 - 8ª Vara de Fazenda Pública.

Apostila DBM GPM 090/2017, de 02-08-2017

Incluindo nos proventos de pensão das Senhoras:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50258069	Edna de Souza Vieira Borges
50258069	Luciana Vieira Borges

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-08-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 1029898-40.2015.8.26.0576 - 1ª Vara da Fazenda Pública

Apostila DBM GPM 091/2017, de 02-08-2017

Incluindo nos proventos de pensão das Senhoras:

CÓDIGO DO BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIA
50221185	Aparecida Perciliano de Oliveira
50221185	Renata Perciliano Moura
50355023	Roseli Maria Assencio dos Santos

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-08-2017, em decorrência da sentença judicial, processo 0022631-90.2011.8.26.0053 - 1ª Vara de Fazenda Pública.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Retificação do D.O. de 20-07-2017